

# Justiça Militar do Estado

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 313516**  
**PORTARIA: 040/2011-DA**

Objetivo: executar serviços de segurança  
Fundamento Legal: Portaria 1269/2009-GP  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s):  
Abaetetuba/PA - Brasil  
Bragança/PA - Brasil  
Cametá/PA - Brasil  
Capanema/PA - Brasil  
Salinas/PA - Brasil<br  
Servidor(es):  
124/Francisco Ferreira de Souza (Militar Cedido) / 3.0 diárias (Completa) / de 01/12/2011 a 07/12/2011<br  
Ordenador: José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

# Tribunais de Contas

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 313594**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2011, DE 06/10/2011**

Estabelece regras para apreciação e julgamento das contas anuais de governo prestadas pelo Prefeito Municipal e adota outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial as contidas no Art. 27, da lei Complementar 25/1994,

Considerando que cabe ao TCM apreciar as contas de governo mediante parecer prévio e as contas de gestão, conforme Art. 71, Incisos I e II, combinado com o Art. 75, da Constituição Federal, e o Art. 23, Incisos I, II e III, da Lei Estadual nº 25/04 ;

Considerando a necessidade de estabelecer metodologias e procedimentos, conforme disposto no ATO 14/2011; Considerando a necessidade de disciplinar a composição dos processos de contas de governo ;

RESOLVE:

Art. 1º. As contas anuais de governo e as contas anuais de gestão serão apreciadas em processos distintos no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 1º. As contas anuais de governo abrangerão a totalidade das atividades do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ainda que a titularidade dos Poderes seja exercida por mais de um responsável durante o exercício, restringindo-se, o parecer prévio, às contas do Executivo.

§ 2º. Caso o prefeito municipal acumule o exercício das funções políticas e de ordenamento de despesas, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará emitirá parecer prévio sobre as contas anuais de governo por ele prestadas, em auxílio à Câmara Municipal, e julgará suas contas anuais de gestão.

Art. 2º. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará emitirá um parecer prévio sobre as contas anuais de governo e um acórdão para cada conta anual de gestão, com a identificação dos responsáveis, bem como das suas responsabilidades e os respectivos períodos.

Parágrafo único. Ao apreciar as contas anuais de governo, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará emitirá parecer prévio favorável ou contrário à aprovação das contas e encaminhará à respectiva Câmara Municipal para julgamento.

Art. 3º. Os processos de prestação de contas ainda não julgados e/ou que ainda não receberam emissão de parecer prévio, terão o seu andamento susinado para chamamento do processo à ordem, separando as contas anuais de governo do Município, das contas anuais de gestão dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos dos órgãos e entidades municipais.

Art. 4º. Ficam aprovados os seguintes pontos de controle e padrões de relatório, anexos a essa Resolução:

I) contas anuais de governo prestadas pelo Prefeito Municipal nos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011;

II) contas anuais de governo prestadas pelo Prefeito Municipal a partir do exercícios de 2012;

Parágrafo Único. Os documentos descritos no anexo II desta Instrução Normativa, deverão ser encaminhados em processo

individualizado, respeitando o mesmo prazo conferido ao Balanço Geral do exercício.

Art. 5º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação aplicando-se os seus efeitos na apreciação e julgamento das contas anuais de governo e de gestão do âmbito municipal a partir do exercício de 2008.

**PAUTA DE JULGAMENTO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 313390**  
**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2011, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

**01) Processo nº 1020012004-00**

Responsável: Manoel Soares da Costa  
Origem : Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia  
Assunto : Prestação de Contas de 2004  
Relator : Conselheiro Cezar Colares

**02) Processo nº 390022006-00**

Responsável: Edjânio Printes Figueira  
Origem : Câmara Municipal de Juruti  
Assunto : Prestação de Contas de 2006  
Relator : Conselheiro Cezar Colares

**03) Processo nº 0410022002-00**

Responsável: André Nunes Carrera  
Origem : Câmara Municipal de Magalhães Barata  
Assunto : Prestação de Contas de 2002  
Relator : Conselheiro Cezar Colares

**04) Processo nº 1310042006-00**

Responsável: Marlene Oliveira Barbosa  
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Bannach  
Assunto : Prestação de Contas de 2006  
Relator : Conselheiro Cezar Colares

**05) Processo nº 1310062006-00**

Responsável: Lucinéia Alves da Silva Oliveira  
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Bannach  
Assunto : Prestação de Contas de 2006  
Relator : Conselheiro Cezar Colares

**06) Processo nº 0484592000-00**

Responsável: Regina Celi Valente Lazzaretti  
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre  
Assunto : Prestação de Contas de 2000  
Relator : Conselheiro Cezar Colares

**07) Processo nº 503982005-00**

Responsável: Antônio Nazaré Elias Corrêa  
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Nova Timboteua  
Assunto : Prestação de Contas de 2005  
Relator : Conselheiro Cezar Colares

**08) Processo nº 1430052001-00**

Responsáveis: Divino Bezerra de Lima (período de 01.01 a 20.08.2001), Onis Melo Távora (período de 21.08 a 22.10.2001) e Floriano Dias de Lima (período de 23.10 a 31.12.2001)  
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia  
Assunto : Prestação de Contas de 2001  
Relator : Conselheiro Cezar Colares

**09) Processo nº 1260052005-00**

Responsável: Marcílio Costa Picanço  
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa  
Assunto : Prestação de Contas de 2005  
Relator : Conselheiro Cezar Colares

**10) Processo nº 140082004-00**

Responsável: Luciene das Graças Miranda Medeiros  
Origem : Secretaria Municipal de Educação de Belém-SEMEC  
Assunto : Prestação de Contas de 2004  
Relator : Conselheiro Cezar Colares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de novembro de 2011.

a) Robson Figueiredo do Carmo-Secretário Geral

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 313138**

Dispensa: 2011/6

Data: 18/11/2011

Valor: 39.514,68

Objeto: Prestação dos serviços de sessões de emulação e filas de impressão para permitir o uso dos sistemas globais do Estado do Pará (SIAFEM, SIMAS e SISPAT).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data de Ratificação: 18/11/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01122012545340000 339039	0101000000 Estadual
01122012545340000 339039	0101000000 Estadual

Contratado(s):

Nome: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Endereço: Rod Augusto Montenegro, Bairro: Tenoné, 000

CEP. 66820-000 - Belém/PA

Telefone: 9133445209 Fax: 9133445378

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 313229**

Contrato: 2011-012

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elicitação, documentação, desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos nas tecnologias Java (plataformas Maker All e Demoiselle) e .Net, em regime de fábrica de software, e serviços técnicos de contagem de pontos de função.

Valor Total: 820.000,00

Data Assinatura: 01/12/2011

Vigência: 04/01/2012 a 03/01/2013

Decreto Qualificação: Emenda Const. 13

Data do Decreto: 16/10/1980

Data de Publicação do Decreto: 28/10/1980

Registro de Preços: 2010/5

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01122012545340000 449052	0101000000 Estadual

Contratado: BANKSYSTEM - SISTEMAS E CONSULTORES LTDA.

Endereço: R Domingos J Martins, 75

CEP. 50030-200 - Recife/PEComplemento: Sala 112

Telefone: 8134623748

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 25.801 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 313168**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso XX do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o artigo 35, da Lei nº 7.453, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

R E S O L V E :

Art. 1º - REDUZIR no montante de R\$ 1.814.005,19 (Um milhão, oitocentos e quatorze mil, cinco reais e dezenove centavos), a quota do primeiro quadrimestre do exercício de 2011, referente aos grupos de despesas deste Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o anexo constante desta Portaria.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 2011.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 25.801 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROGRAMA / GRUPO DE DESPESA FONTE

1º QUADRIMESTRE - 2011

JANEIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
<b>1222 - CONTROLE EXTERNO</b>			
Pessoal e Encargos Sociais	0101		
-1.724.005,19	0,00		
0,00	0,00		
<b>-1.724.005,19</b>			
Outras Despesas Correntes	0111		
-40.000,00	0,00		
0,00	0,00		
<b>-40.000,00</b>			
Investimentos	0101		
0,00	0,00		
-50.000,00	0,00		
<b>-50.000,00</b>			

**APOSENTADORIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 313102**  
**ATO: PORTARIA Nº 25.783**

Data : 25/11/2011

Fundamento Legal: De acordo com o artigo 40, inciso III caput, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-1998, artigo 33, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo; 131 parágrafo 1º inciso IX da Lei nº 5.810/94 tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/52566-9.